

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23041.008619/2020-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2020 - UASG Nº: 158147
UASG CONTRATO Nº: 158147**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº ____/2020/REITORIA,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS – REITORIA E A EMPRESA
SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação nº 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional nº 1587397, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº 13.406.686/0001-67**, sediada na Rua da Bronzita, 2002, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, do Estado de Rio Grande do Norte, CEP: 59.076-500, e-mail comercial@esig.com.br e telefone: (84) 3034-93120/ 4141-2141, neste ato representado por seu(ua) representante legal, **Sr(a). Raphaela Galhardo Fernandes Lima**, portador(a) da carteira de identidade nº 1934801 – expedida pela(o) SSPRN., e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.955.434-84, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório e de Execução Contratual nº 23041.008619/2020-33** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.078/1990, 8.248/1991, 8.666/1993, 9.610/1998, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.555/2000, 3.722/2001, 5.906/2006, 7.174/2010, 7.203/2010, 7.746/2012, 7.892/2013, 8.538/2015, 8.540/2015, 8.638/2016, 9.507/2018, 9.574/2018, 10.024/2019 e 10.193/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/17 e nº 03, de 26/04/18, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04/04/2019, da Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, das Portarias STI/MP nº 20, de 14/06/2016 e nº 4, de 06/03/2017, da Portaria MDIC nº 179, de 22/04/2019, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 12/2020**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de manutenção e evolução dos sistemas SIG-UFRN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

I T E M	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓD. CAT SER	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Disponibilização/ Atualização das versões dos sistemas SIG-UFRN	Unidade de Serviço Técnico – UST	25925	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
02	Sustentação e Suporte Técnico de nível 2	Unidade de Serviço Técnico – UST	25925	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
03	Customização/ Migração de dados/ Implantação de Módulos/ Atualização de funcionalidade	Ponto de Função	25925	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
TOTAL						R\$ 875.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 12/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório e de Execução Contratual nº 23041.008619/2020-33.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura pelo representante legal da Contratante, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:

3.2.1. Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.2.1.1. No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017, com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

3.2.2. Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;

3.2.3. Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;

3.2.4. Efetiva disponibilidade orçamentária;

3.2.5. Autorização da autoridade competente;

3.2.6. Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;

3.2.7. Publicidade na imprensa oficial;

3.2.8. Renovação da garantia contratual com a atualização necessária; e

3.2.9. Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 72.916,66 (setenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total estimado da contratação de **R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)** para os 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 449040, PI – L0000P0153N, Nota de empenho - 2020NE800591, 2020NE800592, 2020NE800593.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Coordenação de Contratos do Instituto Federal de Alagoas – Reitoria
Termo de Contrato adaptado de Modelo da AGU para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Junho/2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente da Contratante.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6 . A Contratante poderá ainda:

12.6.1 . Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 . Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada, decorrentes do Contrato.

12.7 . O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º, do Decreto nº 9.507/2018.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 . É vedado à Contratada:

13.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN SG/MPDG nº 05/2017.

14.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 . As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14.5 . Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 . Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

17.3. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

17.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada **data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

HEVERTON LIMA DE
ANDRADE:03491882460

Assinado de forma digital por
HEVERTON LIMA DE
ANDRADE:03491882460
Dados: 2020.09.29 15:53:10 -03'00'

Heverton Lima de Andrade
Representante da CONTRATANTE

Raphaella Galhardo Fernandes Lima
Raphaella Galhardo Fernandes Lima
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: GLEYDSON DE AZEVEDO F. LIMA CPF 012.314.234-20

NOME: ELIVANE ROSA BATISTA DE OLIVEIRA:01417856408

Assinado de forma digital por ELIVANE
ROSA BATISTA DE OLIVEIRA:01417856408
Dados: 2020.09.29 10:43:55 -03'00'

CPF _____

Coordenação de Contratos do Instituto Federal de Alagoas – Relatoria
Termo de Contrato adaptado de Modelo da AGU para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Junho/2020